



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2015
**Altera a redação do artigo 27 da
Lei nº 5.060 de 30 de março de
2006.**

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Artigo 27 seus parágrafos e incisos da Lei nº 5.060 de 30 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá seu valor arbitrado dependendo do porte de empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela de Atividades de Impacto Ambiental gerada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e normatizada através de publicação de Resolução CONSEMA em Diário Oficial.

§1º - O porte do empreendimento e seu potencial poluidor são os definidos pela Tabela de Atividades de Impacto Ambiental a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º - A Tabela de Atividades de Impacto Ambiental a que se refere o *caput* deste artigo não definirá as atividades de impacto local, constituindo apenas referência tributária;

§3º - Para a renovação de licenças não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá ao enquadramento do porte da atividade conforme Tabela de Atividades de Impacto Ambiental a que se refere o *caput* deste artigo;

§4º - Terão redução entre 80% e 90% nos valores das taxas para obtenção do primeiro licenciamento ambiental e 50% na renovação dos licenciamentos subsequentes os empreendimentos ou empresas classificadas como:

1. Microempresa;
2. Microempreendedor;
3. Agricultura familiar ou Pecuária familiar com área rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, comprovado pela DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar emitido pela EMATER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

4. *Microempreendedor: 90% no primeiro licenciamento e 50% na renovação dos licenciamentos subsequentes;*
5. *Microempresa: 80% no primeiro licenciamento e 50% na renovação dos licenciamentos subsequentes;*
6. *Agricultura familiar ou Pecuária familiar com área rural de até 4(quatro) módulos fiscais: 80% no primeiro licenciamento e 50% na renovação dos licenciamentos subsequentes;"*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2.015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *“Altera a redação do artigo 27 da Lei nº 5.060 de 30 de março de 2006”*.

A Alteração da lei 5060/2006 se justifica considerando:

a- a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

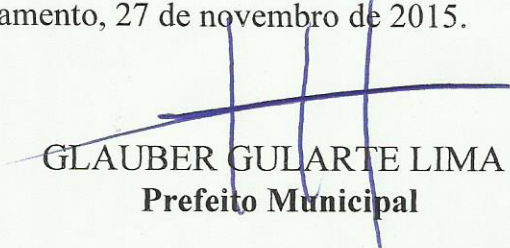
b- as diretrizes estabelecidas na Resolução Conama nº 11/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

c- as diretrizes estabelecidas na Resolução Conema nº 237/97, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental e

d- que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sant'Ana do Livramento aprovou a alteração quanto ao enquadramento de Microempreendedor, assim como os produtores rurais que se enquadrem como Agricultor familiar ou Pecuário familiar.

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

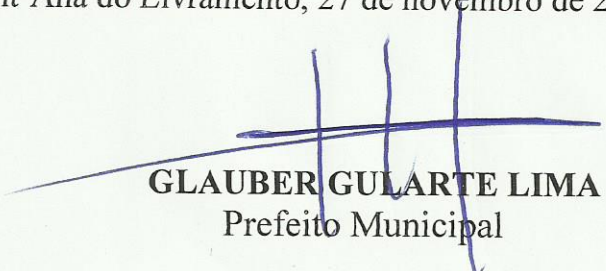


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CARÁTER DE URGÊNCIA

Espera-se pela aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, em Caráter de Urgência, do Projeto de Lei que *“Altera a redação do artigo 27 da Lei nº 5.060 de 30 de março de 2006”*.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal